



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 1/97

I - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminhou ao Legislativo o Projeto de Lei n.º 1/97, em 20/1/97.

O projeto alveja disciplinar as hipóteses de excepcional interesse público para efeito de contratação temporária, para densificação da norma contida no inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

O projeto prevê ainda, os prazos e as condições para a aludida contratação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal no inciso IX, do art. 37, prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida em lei.

Por ser a matéria de interesse local e inerente à organização de pessoal do Município este, pode legislar sobre a mesma.

O projeto, no seu aspecto formal atende os princípios da técnica legislativa; contudo sua redação enseja duas modificações. Para tanto, as comissões apresentam as emendas em anexo.

Entende também as comissões que a possibilidade de prorrogação prevista no parágrafo único do art. 4º, representa descaracterização da própria contratação por prazo determinado. Portanto, entendem necessária emenda modificativa proibindo a prorrogabilidade dos contratos previstos no projeto, conforme evidencia a emenda em anexo.

No que pertine à legalidade e constitucionalidade, o projeto não contém vício impeditivo de sua tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

*SM. Comissão de
Finanças e Orçamento*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

III - CONCLUSÃO

Em face de todo o expendido, as Comissões acolhem o voto do relator e opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 1/97.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 1997.

Antônio Mantovanelli
Relator

Cleto Gomes Corrêa
Presidente da CLJR

Sebastião Miranda de Resende
Presidente da CFOTC

Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR

Anidson Gabriel da Silva
Membro da CFOTC

Eustáquio José da Silva
Membro da CFOTC

Aprovado em 27/1/97

por unanimidade

Presidente da Câmara